



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-8000**

**PROJETO DE LEI Nº 021/2023**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 091/93

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do "§2º" do art. 135 da Lei Municipal nº 91, de 29 de novembro de 1993, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 135. (...)*

*Parágrafo 2.º - A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade far-se-á através de perícia a cargo de médico ou engenheiro do trabalho, segundo Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16, ou outra que vier a substituir cada uma delas.*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 135 da Lei Municipal nº 91, de 29 de novembro de 1993, incluindo ainda os incisos I a III, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 135. (...)*

*Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se como:*

*I - atividades insalubres: as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e intensidade do agente, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) ou outra que vier a substituir a mesma;*

*II - atividades perigosas: as atividades ou operações em que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, de modo habitual e permanente, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) ou outra que vier a substituir a mesma.*

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 137 da Lei Municipal nº 91, de 29 de novembro de 1993, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 137. O valor do adicional referente às atividades insalubres será calculada sobre o menor vencimento pago pelo Poder Executivo Municipal, observados os percentuais de classificação constantes na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) ou outra que vier a substituir a mesma, sendo de:*

*I - 10% (dez por cento) para grau mínimo;*

*II - 20% (vinte por cento) para grau médio;*

*III - 40% (quarenta por cento) para grau máximo.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2023.

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

**JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

O Município de Inácio Martins vem à presença de Vossas Excelências apresentar projeto de lei que objetiva alterar o "§2º" e parágrafo único do art. 135, assim como do art. 137, todos da Lei Municipal nº 091/93.

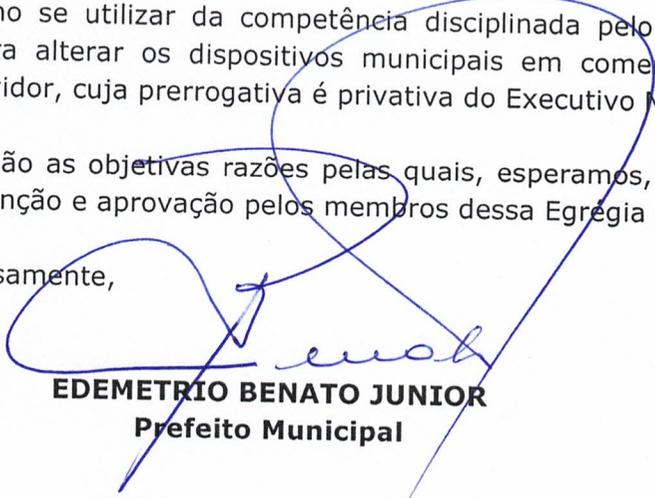
Considerando Ofício nº 0885/2023/SUBJUR/GAB do Ministério Público Estadual, o Executivo Municipal foi instado a se manifestar frente ao exame da constitucionalidade do art. 137 da Lei Municipal nº 091/1993, em vista do julgamento do RE 565714 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, a fim de adequar a legislação municipal no tocante ao pagamento do Adicional de Insalubridade, necessário se faz a alteração pretendida, sobretudo, para regularizar o pagamento do benefício em questão ao mesmo tempo em que garanta o equilíbrio das contas públicas e a isonomia entre os servidores.

Oportuno se utilizar da competência disciplinada pelo art. 40, da Lei Orgânica Municipal, para alterar os dispositivos municipais em comento que versam sobre o Estatuto do Servidor, cuja prerrogativa é privativa do Executivo Municipal.

Estas são as objetivas razões pelas quais, esperamos, tenha o Projeto de Lei a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara.

Atenciosamente,

  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal